



PROJETO DE LEI Nº 7, DE __ JULHO DE 2021

Institui como atividades essenciais para a população boavistana a prática da atividade física e do exercício físico bem como o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por doenças contagiosas, pandemias ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O VEREADOR GILDO GÁS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui no município de Santa Maria da Boa Vista como atividades essenciais a prática da atividade física e do exercício físico bem como o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por doenças contagiosas, pandemias ou catástrofes naturais, como forma de prevenir doenças físicas e mentais na população.

Parágrafo único. São atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, danças, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou em espaços públicos determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º deverão fundar-se em normas sanitárias de autoridade competente ou de segurança pública, as quais deverão expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 3º Durante as situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia em decorrência de doença de fácil propagação, os estabelecimentos moldarão seu funcionamento de acordo com as determinações do Poder Público, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gildo Gás, em 22 de julho de 2021.

Gildo Gás
Vereador

JUSTIFICATIVA



A pandemia impediu, por alguns meses, a prática de atividades físicas em academias, escolas de esportes e áreas públicas, aumentando o sedentarismo e impactando negativamente na saúde física e mental dos munícipes.

A prática de atividades físicas promove o bem estar físico e mental, reduzindo o risco de doenças além de fortalecer o sistema imunológico, entre outros benefícios.

Nesse sentido, o presente projeto de lei submetido à análise dos nobres pares tem por escopo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços desta natureza, bem como da utilização de espaços públicos pela população boavistana, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da constituição cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no art. 2º, §1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8.080/90.

Igualmente, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene, condicionando, entre outros fatores, como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por fim, é fundamental que o poder público garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e sua aprovação.

Gabinete do Vereador Gildo Gás, em 22 de julho de 2021.

Gildo Gás
Vereador